



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2024

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de lei que dispõe sobre a política de incentivo à doação de órgãos no Município de Caruaru, e dá outras providências.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que dispõe sobre a política de incentivo à doação de órgãos no Município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º No Município de Caruaru, àqueles que se declarem doadores de órgãos em documentos oficiais de identificação, serão garantidos os seguintes direitos:

I – desconto no valor de ingressos para eventos culturais, artísticos ou esportivos que ocorram no Município;

II – acréscimo de um ponto na fase de provas e títulos em qualquer concurso para carreiras do serviço público municipal, de dois pontos quando o concurso for na área da saúde e, em qualquer hipótese, preferência em caso de empate;

III – aos servidores municipais, dispensa da assinatura ou marcação de ponto por cinco dias, independente do prazo determinado por médico para recuperação, quando a doação não resultar de evento morte;

Parágrafo único. O desconto a que alude o inciso I do caput deste artigo obedecerá às seguintes regras:

I – será equivalente a 10% (dez por cento) para eventos comuns e a 30% (trinta por cento) quando o evento contar com incentivo fiscal municipal ou for realizado em próprio municipal, fechado ou aberto tais como teatros, praças, parques etc.;

II – não será cumulado com outros benefícios legalmente estipulados tais como a meia-entrada;

III – o organizador do evento pode limitar o número de ingressos disponíveis para doadores a 10% (dez por cento) do total dos ingressos à venda nos eventos comuns e a 20% (vinte por cento) quando o evento contar com incentivo fiscal municipal ou for realizado em próprio municipal, fechado ou aberto tais como teatros, praças, parques etc.

Art. 2º À família que autorizar a retirada de órgãos do munícipe doador serão garantidos os seguintes descontos sobre os valores cobrados pelas respectivas concessionárias:

I – 10% (dez por cento) em serviços funerários e cemiteriais;

II – 20% (vinte por cento) em serviços de cremação.



Art. 3º O desatendimento das obrigações previstas nesta lei acarretará, garantido o processo legal e observada a razoabilidade:

I – advertência, na primeira incidência;

II – multa variando de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais) de acordo com a gravidade;

III – cassação da licença ou concessão.

Art. 4º A multa de que trata o inciso II do artigo 3º desta lei, será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

09 de maio de 2024.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

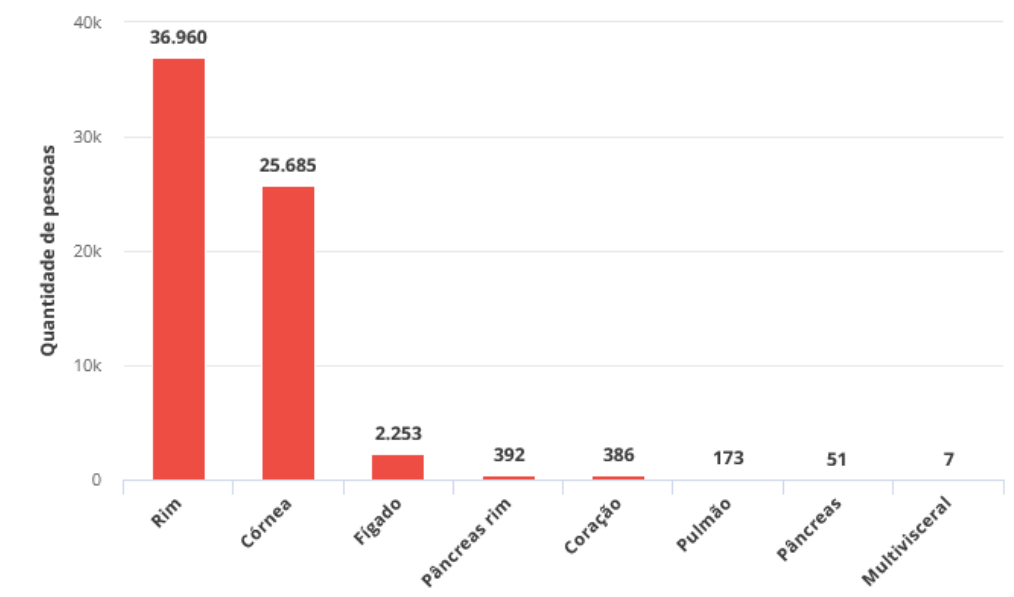
O Brasil tem o maior programa público de transplante de órgãos, tecidos e células do mundo e o Sistema Único de Saúde (SUS) é responsável pelo financiamento de cerca de 95% dos transplantes no País.

Em números absolutos, somos o 2º maior transplantador do mundo, atrás apenas dos EUA. Aqui, pacientes recebem assistência integral e gratuita, incluindo exames preparatórios, cirurgia, acompanhamento e medicamentos pós-transplante, pela rede pública.

No entanto, nosso país conta com 66.250 pessoas na fila de espera para transplante de órgãos, segundo dados do SNT (Sistema Nacional de Transplantes) do Ministério da Saúde. Homens com mais de 50 anos representam 30% dos brasileiros que aguardam procedimentos do tipo. São 19.886 pacientes nesse perfil.

Lista de espera por transplante no Brasil

Levantamento separado por modalidade



Desta feita, diante dessa enorme fila é necessário que seja concedido incentivo para as pessoas que doam órgãos, bem como, tal projeto poderá estimular mais populares a se cadastrarem como doador de órgão.

Assim, considerando o alto interesse público da proposta, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Anteprojeto de Lei ora apresentado.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco
09 de maio de 2024.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor